



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA REALIZA LIVE PARA FALAR SOBRE MITOS E VERDADES
RELACIONADOS AO CÂNCER DE MAMA**



Na próxima quinta-feira (22), o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizará uma transmissão ao vivo para debater a importância dos cuidados para prevenção do câncer de mama. A atividade integra as ações realizadas pelo órgão em alusão à campanha Outubro Rosa.

A conselheira substituta do TCM PA, Adriana Oliveira, será a mediadora do bate-papo com a médica oncologista Danielle Feio, membro das Sociedades Brasileira e Europeia de Oncologia. A live ocorrerá às 19h, no perfil do Instagram do TCM PA (@tcmpara), quando elas conversarão sobre mitos e verdades na prevenção e no tratamento da doença a partir das experiências pessoais e profissionais.

O bate-papo será aberto ao público, que poderá enviar perguntas, interagindo com a médica e a conselheira do TCM PA.



NESTA EDIÇÃO

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➤ DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE	05
➤ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	09
➤ SOLICITAÇÃO DE PRAZO	19
➤ PORTARIA	20



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº. 37.036, DE 02/09/2020**

Processo SPE nº 087.405.2018.2.000

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018

Responsável: Gilson Vieira de Sousa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Xinguara**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Gilson Vieira de Sousa**.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 6.528.485,12** (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve o Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

- **300 UPFPA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais descumprindo o estabelecido no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei Responsabilidade Fiscal.

IV – Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.382, DE 07/10/2020

Processo nº 035.001.2017.2.000 (201881643-00).

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2017

Interessada: Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com ressalvas as contas anuais de Gestão, da **Prefeitura Municipal de Irituia**, exercício financeiro de **2017**, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa**, em favor de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 52.770.362,03** (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e dois mil, e três centavos) da importância ordenada, após comprovação do recolhimento contido no item II;

II. Deve a referida Ordenadora recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, o seguinte valor a título de multa:

- **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória, descumprindo o Art. 21, da LC nº 84/12 e IN nº 01/2009/TCM/PA.

- **500 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, de Decreto Federal nº 3.048/1999.

III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20).



ACÓRDÃO Nº 37.392, DE 07/10/2020

Processo nº 041.003.2017.2.000 (201880866-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2017

Interessada: Raimundo Soares Lopes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata**, exercício financeiro de **2017**, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Raimundo Soares Lopes**, em favor de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 4.767.437,38** (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete mil, e trinta e oito centavos) da importância ordenada, após comprovação do recolhimento contido no item II;

II. Deve o referido Ordenador recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, o seguinte valor a título de multa:

. **300 UPF-PA**, pela remessa dos contratos temporários em desconformidade quando a forma, prazo e meio estabelecido nos arts. 1º, 4º e 6º da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, com fundamento no art. 282, II, “a” do RITCM/PA.

III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.393, DE 07/10/2020

Processo nº 041.408.2017.2.000 (201880916-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2017

Interessada: Gleidione Canuto Dias

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata**, exercício financeiro de **2017**, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Gleidione Canuto Dias**, em favor de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 1.386.294,08** (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos) da importância ordenada, após comprovação do recolhimento contido no item II e item III.

II. Deve a Sra. Ordenadora responsável efetuar recolhimento da importância de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), devidamente corrigidos, em favor do Erário Municipal, por meio de conta-corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 60 (sessenta) dias, correspondente ao lançamento da conta Agente Ordenador.

III. Deve também, recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, o seguinte valor a título de multa:

. **300 UPF-PA**, pela remessa dos contratos temporários em desconformidade quanto a forma, prazo e meio estabelecido nos Arts. 1º, 4º e 6º, da Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM-PA.

III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais,



em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.394, DE 07/10/2020

Processo nº 123.202.2018.2.000 (201980238-00).

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018

Interessadas: Fabiana Lacerda Silva (01/01 a 24/01/2018), Rosicleia Santos Brito (25/01 a 22/04/2018) e Olinda da Luz Lucena (23/04 a 31/12/2018)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará**, exercício financeiro de **2018**, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Fabiana Lacerda Silva (01/01 a 24/01/2018)**, **Rosicleia Santos Brito (25/01 a 22/04/2018)** e **Olinda da Luz Lucena (23/04 a 31/12/2018)**, em favor de quem deverão ser expedidos os competentes Alvarás de Quitação no valor de **R\$ 178.897,77** (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), **R\$ 543.635,31** (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) e **R\$ 1.494.874,26** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), respectivamente da importância ordenada, após comprovação do recolhimento contido no item II;

II. Devem as Ordenadoras responsáveis efetuar recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, o seguinte valor a título de multa:

ORDENADORA: FABIANA LACERDA SILVA – PERÍODO: 01/01 A 24/01/2018 **100 UPF-PA**, com fundamento no

art. 282, IV, “b” do RI/TCM-PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de **R\$12.268,23**, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ORDENADORA: ROSICLEIA SANTOS BRITO – PERÍODO: 25/01 A 22/04/2018

100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **R\$ 6.271,72**, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b” do RI/TCM-PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de **R\$41.614,63**, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ORDENADORA: OLINDA DA LUZ LUCENA – PERÍODO: 23/04 A 31/12/2018

100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **R\$ 1.596,25**, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de **R\$ 134.972,43**, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20)

ACÓRDÃO Nº 37.400, DE 07/10/2020

Processo Nº 202003191-00 (SPE: 031001.2019.1.000)

Município: Gurupá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2019



Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial pela ausência do Balanço Geral do exercício 2019

Responsáveis: Neucinei de Souza Fernandes (01/01 a 25/10/2019) e João da Cruz Teixeira de Souza (26/10 A 31/12/2019)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. NÃO REMESSA DO BALANÇO GERAL A ESTE TCM. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Relatado e discutido o fato, acordaram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por Unanimidade.

DECISÃO: em instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do Art. 40, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, para que sejam tomadas as providências necessárias à apresentação do Balanço Geral da Administração Municipal de Gurupá, exercício 2019, e/ou apuração de responsabilidades.

Protocolo: 33621

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE

PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo nº 202004178-00

Classe: Recurso Ordinário (Contas de Gestão)

Procedência: Câmara Municipal de Breves

Responsável: Emerson de Souza Câmara

Advogado: Eric Felipe V. Pimenta (OAB/PA nº 1.794)

Decisão Recorrida: Acórdãos nº 35.625 e 35.626, de 03/12/2019

Processo Originário nº 018002.2016.2.000 (201800709-00)

Exercício: 2016

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01/06)**, interposto pelo Sr. **EMERSON DE SOUZA CÂMARA**, responsável pelas contas de gestão da Câmara Municipal de Breves, exercício financeiro de 2016, com arrimo no **art. 81, caput, da LC nº 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA**, contra decisão contida no **Acórdão nº 35.625, de 03/12/2019**, que julgou irregulares as suas contas, a partir de processo de Tomada de Contas, fixando-se, ainda, medida cautelar de indisponibilidade de bens

(**Acórdão nº 35.626, de 03/12/2019**), sob minha relatoria, dos quais se extrai:

ACÓRDÃO Nº 35.625, DE 03/12/2019

Processo SPE nº 018002.2016.2.000 (201800709-00)

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Tomada de Contas Especial – exercício 2016

Responsável: Emerson de Souza Câmara

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2016. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTO. MULTA. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Ao final da Instrução processual, restaram todas as impropriedades, apresentadas no Relatório Técnico final, já que o Ordenador de despesas não apresentou defesa nos autos, sendo considerado revel, assumindo todos efeitos da revelia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Irregulares as contas da Câmara Municipal de Breves, exercício de 2016, com fundamento no Art. 45, III, Alínea “c”, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Emerson de Souza Câmara;

II – Deve o Ordenador responsável, recolher em favor do Tesouro Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente corrigidos com base no Art. 48, da Lei acima evidenciada, a importância de R\$ 3.227.102,21 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e dois reais e vinte e um centavos) referente aos recursos públicos recebidos e não prestados contas.

III – Deve, ainda, recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte valor a título de multa: R\$ 17.308,50, que corresponde a 5.000 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, I, b.

IV – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimo de mora, previsto no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento,



comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do Ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

Cientifique-se, desde já a Prefeitura Municipal de Breves, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM/PA, (ato 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII, c/c Art 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPC), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM/PA, (ato 20).

V – Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 35.626, DE 03/12/2019

Processo SPE nº 018002.2016.2.000 (201800709-00)

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Tomada de Contas Especial – exercício 2016 – Medida Cautelar

Responsável: Emerson de Souza Câmara

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2016. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 96, I, DA LC Nº 109/2016).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Determinam com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar 109/2016, que sejam tornados indisponíveis durante um ano, os bens do Sr. Emerson de Souza Câmara, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 3.227.102,21 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e dois reais

e vinte e um centavos), em razão das divergências apresentadas na prestação de contas no exercício de 2016.

II. Recomendamos à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Belém e de Breves, bem como ao Banco Central do Brasil comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. Emerson de Souza Câmara.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Breves para conhecimento.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **23/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para instrução e análise preliminar em **25/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 12 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo § 2º, do art. 79, da LC nº 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas de gestão da Câmara Municipal de Breves, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante nos **Acórdão nº 35.625 e 35.626, ambos de 03/12/2019**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA QUESTÃO ANTECEDENTE – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre-me analisar a alegação de nulidade de citação, apontada pelo RECORRENTE, dada a sua repercussão direta no juízo de admissibilidade ou inadmissibilidade dos presentes autos de Recurso Ordinário.

Em síntese, aduz que a citação postal, via AR, foi encaminhada à Câmara Municipal de Breves, sendo a mesma recebida por terceiro, que falsificou a sua assinatura (rubrica), razão pela qual não teve ciência do prazo para apresentação de defesa, junto ao TCM-PA.



Reitera a tese de falsidade em questão, afirmando que na data de recebimento do AR, qual seja, 24/05/2019, não mais atuava como vereador daquela Câmara Municipal, visto que seu mandato encerrou em dezembro de 2016, não alcançando a reeleição para o cargo de vereador, para o quadriênio 2017-2020.

Entende, desta forma, que a citação realizada por este TCM-PA é nula de pleno direito, ao que solicita, dentre outros pedidos, a realização de exame grafotécnico para comprovação do alegado, acostando aos autos, diversos documentos pessoais, onde consta sua assinatura.

Acerca da matéria, cumpre-me registrar que a despeito do recebimento do sobredito AR, pelo próprio RECORRENTE ou por terceiro, omite-se o interessado na prestação de informações com pertinência à matéria, ao que destaco, a partir dos elementos colecionados aos autos pela DIJUR:

- a) O RECORRENTE, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Breves, omitiu-se no dever legal de apresentar as respectivas prestações de contas, vinculadas ao exercício financeiro de 2016, razão pela qual foi instaurado, em 22/01/2018, a competente Tomada de Contas Especial (doc. anexo);
- b) Até a presente data, a despeito do pretendido Recurso Ordinário, não fez apresentar o mesmo RECORRENTE, a correlata prestação de contas ao TCM-PA, o que conduziu, ainda em 2019, ao julgamento da Tomada de Contas Especial, reprovando-o e aplicando medida cautelar de indisponibilidade de bens, do montante de **R\$ 3.227.102,21 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e dois reais e vinte e um centavos)**, os quais passíveis de restituição, com a devida atualização, ao erário municipal.
- c) Apesar da alegação de crime de falsidade ideológica (falsificação de assinatura), não comprova ou informa da adoção de quaisquer medidas judiciais de apuração dos fatos, fato este que não elidira, decerto, sua grave omissão com o dever constitucional de prestação de contas dos recursos geridos à frente do Poder Legislativo Municipal.
- d) Não alega e, tampouco, comprova, que após encerramento de seu mandato como vereador, tenho adotado as providências necessárias de comunicação, junto ao TCM-PA, de mudança ou indicação de endereço, para fins de recebimento das comunicações, via correios, deste TCM-PA;
- e) Omite-se na informação de que, a despeito do recebimento do AR, na Câmara Municipal, procedeu,

diligentemente, este TCM-PA, na citação por Edital, a qual se fez juntar aos autos, após diligências da DIJUR.

Revela-se, *in concreto*, que o RECORRENTE a grave omissão com o dever de prestação de contas, junto ao TCM-PA, omitindo-se, não somente com tal obrigação que se lhe impunha, como também, com o dever de acompanhar o andamento dos respectivos autos, convertidos em Tomada de Contas Especial (TCE), nesta Corte de Contas, notadamente quando deixa de informar sua mudança de endereço ou a fixação de endereço para fins de citação, ao que concorreu, em tese, para a pretendida alegação de nulidade de citação.

A despeito desta situação fática, foram observados todos os dispositivos regimentais estabelecidos às comunicações processuais, por parte deste TCM-PA, destacadamente:

- a) Verificada a omissão no dever de prestar constas, a qual se fez encerrar em janeiro de 2017, deflagrou-se, em janeiro de 2019, a competente TCE;
- b) A partir da instauração da TCE, foram adotadas as providências de remessa de citação, via AR, para o único endereço cadastrado pelo ordenador, junto ao TCM-PA, seguida de publicação de Editais de Citação, em três datas distintas e sequenciais, junto ao DOE/TCM-PA, conforme expressa previsão regimental.
- c) Encerrada a instrução processual, houve a competente publicação da pauta de julgamento dos autos da TCE, inicialmente na Sessão Ordinária de 26/11/2019, sendo novamente pautada, para a Sessão Ordinária de 03/12/2019, data em que foram julgadas.
- d) Por fim, na forma regimental, houve a publicação dos citados Acórdãos, junto ao DOE/TCM-PA, de 16/01/2020, em observância ao previsto no art. 220, do RITCM-PA, a partir do qual se fez iniciar a contagem dos prazos recursais, perfazendo-se o trânsito em julgado decisório, em 17/02/2020.

Inexiste, portanto, qualquer nulidade oponível aos procedimentos adotados no âmbito deste TCM-PA que pudessem estabelecer justo ou razoável motivo à admissibilidade do vertente *Recurso Ordinário*, após 30 (trinta) dias da publicação dos respectivos atos decisórios, isto porque, não se pode admitir a tese de ausência de citação, quando a mesma seguiu, o tempo e a forma estabelecidos junto ao regramento processual desta Corte de Contas.

Por conseguinte, qualquer ilação, reitero, **ilação de falha da comunicação processual**, somente, em virtude do exposto, pode-se atribuir ao próprio REQUERENTE, seja



em virtude da alegação de que aquele que recebeu o AR com a citação deste TCM-PA se fez passar pelo ordenador em questão, quando deixou, o então ordenador de adotar as providências de atualização/retificação de seu endereço neste TCM-PA; seja por sua negligência e omissão no dever de prestar contas e seguidamente de adotar o acompanhamento do andamento processual, junto a este TCM-PA, ao que não pode se utilizar desta tese, sem favor próprio, conforme previsto no **art. 193, do RITCM-PA**.

Sob tal perspectiva, insta-me transcrever recente manifestação apresentada neste TCM-PA, aprovada à unanimidade pelo Colendo Plenário (Resolução nº 15.484/2020), a partir do voto de relatoria da Exma. Conselheira-Substituta ADRIANA OLIVEIRA, em autos que se questionava, de igual forma, a nulidade de decisão por alegadas nulidades no ato de citação, ao que transcrevo, *in verbis*:

*“(...) penso que é **imperativo reforçar a peculiaridade da relação que se estabelece entre o gestor de recursos públicos e o Tribunal de Contas, a qual difere de todas as demais relações estabelecidas em processos administrativos, e com mais forte razão do processo judicial. Tal peculiaridade é consectário lógico do dever constitucional de prestar contas.** Tanto que é o próprio gestor de recursos públicos que, em regra, deflagra o processo ao apresentar sua prestação de contas ao Tribunal. Logo, o acompanhamento processual é providência natural daquele que terá suas contas julgadas e ou apreciadas pelo órgão de controle externo. Da mesma maneira, a atualização de endereço ou atenção às publicações oficiais são imprescindíveis e decorrem do exercício de suas funções, o que se estende à correta habilitação de procurador para representá-lo, quando fizer uso dessa faculdade. Todavia, o que se observou no exame do caso concreto foi um expressivo lapso temporal existente entre a publicação da Resolução nº 13.024/2017, ocorrida em 15/05/2017 e a apresentação do presente pedido, em 11/12/2019, ou seja, um período que ultrapassa 02 (dois) anos, em que não houve interposição de recurso e que, inclusive, passou a configurar como impedimento legal, para eventual declaração de insubsistência da decisão, conforme disposição constante no art. 94 da LOTCM-PA, que transcrevo:*

*Art. 94. Caberá, ainda, a **arguição de nulidade**, mediante proposição de Conselheiro, destinada a declaração de insubsistência de decisão, no **prazo máximo de dois anos**, quando constatada a existência de fatos anteriores capazes de comprometer a essência do julgado, os quais desconhecidos na fase de instrução processual, bem como mediante a constatação de nulidade processual absoluta, provocada por ato omissivo ou comissivo, desta Corte de Contas. (grifos meus).*

(...)

*Diante das circunstâncias apuradas, avalio, que é indispensável que esta Corte de Contas siga alerta e combativa diante da chamada **nulidade de algibeira ou de bolso**, tão veementemente rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, que a interpreta como a nulidade que se deixa para arguir após longo tempo em silêncio, guardando-a para um momento mais conveniente, conforme se infere do julgado que trago à colação, por sua pertinência e oportunidade:*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. DESOBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 76, § 2º, E 932, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO NCPC. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA. PRECLUSÃO. ARGUIÇÃO DA NULIDADE SOMENTE APÓS RESULTADO DESFAVORÁVEL NO PROCESSO. CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE DE ALGIBEIRA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. NULIDADE ABSOLUTA NÃO COMPROVADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. Conforme o disposto nos arts. 76, § 2º, I, e 932, parágrafo único, ambos do NCPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

3. O Superior Tribunal de Justiça considera inexistente o recurso no qual o advogado subscritor não possui procuração ou substabelecimento nos autos, consoante a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.



4. Esta Corte de Justiça, em diversas oportunidades, tem exarado a compreensão de que a **suscitação tardia da nulidade, somente após a ciência de resultado de mérito desfavorável e quando óbvia a ciência do referido vício muito anteriormente à arguição, configura a chamada nulidade de algibeira, manobra processual que não se coaduna com a boa-fé processual e que é rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça inclusive nas hipóteses de nulidade absoluta.**

(REsp 1.714.163/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 24/09/2019, DJe 26/9/2019). (grifos meus)

3. DA TEMPESTIVIDADE:

Não havendo qualquer cabimento ou fundamento para as alegações e ilações de nulidade de citação do RECORRENTE, passo a análise de tempestividade do presente Recurso Ordinário, tal como dispõe o § 1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que informa que o citado apelo poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada no DOE/TCM-PA de 16/01/2020, razão pela qual, tem-se que o prazo para interposição do Recurso Ordinário alcançaria, a data limite de **17/02/2020, configurando-se sua latente intempestividade**, com o protocolo realizado em 23/09/2020.

4. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, com fulcro no art. 81, da LC n.º 109/2016, **NEGO ADMISSIBILIDADE** ao presente RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Sr. Emerson de Souza Câmara, em face da **intempestividade recursal**, mantendo-se inalterada a pretérita decisão, quanto à não aprovação das contas da **Câmara Municipal de Breves**, exercício financeiro de 2016, contida nos **Acórdãos nº 35.625 e 35.626, de 03/12/2019**, ao que se estabelece o competente trânsito em julgado, na forma regimental, desde **17/02/2020**.

Determino, por fim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão, na forma legal e regimental.

Belém-PA, em 01 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUSA LEÃO
Conselheiro/Presidente do TCM PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70250/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004186-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos objetos licitados relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**, para aquisição de material de higienização para enfrentamento do COVID-19 nas escolas e unidades infantis da rede municipal de ensino e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**, para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes com COVID-19, conforme previsto no Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70251/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004207-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre



Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA JOSILENE LIRA PINTO, ordenadora da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SANTARÉM/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020**, para aquisição de material de armarinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, considerando que nas circunstância atuais os objetos licitados e o valor estimado não convém com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70252/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004205-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução

nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, referente a compra de medicamentos farmácia básica e controlados port. 344/98 para atender as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Protocolo: 33547

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70253/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 201903288-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016, art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, Prefeito de Juruti/PA, no exercício de 2019**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de



sustação do ato ou de procedimento, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, os motivos para o não atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 141/2019/7ª CONTROLADORIA/TCMPA, para realização da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL Nº 201903288-00**, cujo objeto corresponde a locação de veículo automotor para atender as Secretarias de Assistência Social e de Educação, e as justificativas para as ausências das devidas informações e arquivos junto ao MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Protocolo: 33550

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70254/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003547-00)

Publicações: 12/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente aos arquivos de

justificativas dos quantitativos dos objetos licitados e pesquisas de mercado (antes da publicação), que justifiquem os valores de referência, justificativa para a disparidade de preço existente entre as urnas tamanho G, documentos de regularidade fiscal, declaração que não emprega menor, comprovante de publicidade da ratificação, contratos, fiscal do contrato, parecer do controle interno relativos à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em serviços funerários s aquisição de urnas funerárias para atender as demandas do COVID-19, dos óbitos ocorridos em Alenquer ou Santarém, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para aquisição de material técnico e álcool em gel para disponibilizar aos servidores da saúde como forma de proteção e evitar contágio pelo vírus.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70255/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004150-00)

Publicações: 12/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSINO ALVES DA COSTA, Prefeito de Alenquer/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, cadastra-se no sistema UNICAD/TCM/PA e inserir no MURAL DE



LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a quais os serviços que estão planejados para serem executados no município e suas localidades, comparativo de preços, Ofício solicitando adesão ao fornecedor, aceite do fornecedor, ata firmada entre a Prefeitura e a empresa vencedora e documentos de regularidade fiscal relativos a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-060303**, para contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e embarcações diversas para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Alenque

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Protocolo: 33553

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70256/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 2020004230-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA,, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor VILSON GONCALVES, Prefeito de Aveiro/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, justificativa para os quantitativos

de objetos licitados para realização do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, relativos aquisição de motor popa para atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Aveiro – PA, as razões para realização do **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, relativos a aquisição de material permanente eletroeletrônicos, eletrodoméstico, aparelho multimídia e mobiliário para atender as demandas das Secretarias e Fundos no Município de Aveiro – PA e justificativas para os quantitativos de objetos licitados e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**, para contratação de pessoa jurídica especializada na locação de transporte fluvial (balsa), para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Aveiro – PA”.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70257/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004229-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-



PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20200707001-SEMSA**, cujo objeto corresponde à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas emergenciais do hospital municipal e unidades básicas de saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70258/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004231-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhor JONAS MORAIS CATIVO, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20202707001 - SEMED**, cujo objeto corresponde à aquisição de materiais de construção, ferramentas, elétrica, hidráulico e pinturas para atender as necessidades das escolas e Secretaria Municipal de Educação.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70259/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004240-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativo a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados para a modalidade licitatória **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-018PMSJP**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realizar serviços de solda oxigênio e eletrodo, e serviços hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na





forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70260/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004232-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DANIELE CRISTINA DE JESUS COLARES, ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OXIGIMINÁ/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002-FMAS/2020**, cujo objeto corresponde aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e para atender aos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Protocolo: 33556

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70261/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004360-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, cujo objeto corresponde à aquisição de medicamentos e equipamentos para atendimento no Hospital Municipal e Maternidade Elmaza Sadeck.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Protocolo: 33559

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70262/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002549-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

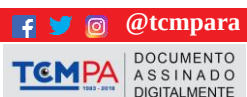
O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 05 (cinco), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, manifestação quanto aos processos de Dispensa abaixo elencados , bem como inserir no Mural de Licitações os documentos faltantes; em atendimento a Notificação , requisitada pelo Ministério Público por meio do Ofício nº 012/2020 de 13/07/2020.

Com fundamento no art. 1º, inciso VIII cc/ art.2º, inciso II, da LC nº 109/2016 cc/art.1º, inciso VII, e art. 2º, inciso II, do RITCM/PA, enviar ao e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br , manifestação quanto as seguintes irregularidades :

. Dispensa n° 17/2020

. Ausente a certidão de regularidade social da empresa contratada, descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29, IV, Lei 8.666/1993; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

. Consta-se que todos os documentos foram datados no mesmo dia 13 de maio de 2020 (justificativa, parecer jurídico, planilha de composição de preço, solicitação de compra, demonstrativo de dotação orçamentária, autorização de compra, termo de referência, termo de ratificação e termo de homologação).

. Ausentes assinaturas digitais nos documentos incluídos no Mural: da Presidente da Comissão de Licitação, Ordenador de Despesas, em desacordo ao que dispõe o art. 12 da Resolução 11.535/14, alterada pelas Resoluções 11.832/15, Resolução 29/17, Resolução 43/17.

. Dispensa n° 20/2020

. Ausentes Regularidade social da empresa contratada, descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/art.29, IV, Lei 8.666/1993; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de

quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

. Ausente a justificativa para a compra de aparelhos celulares

. Observa-se ainda, que o valor de aquisição por unidade do aparelho celular foi de R\$ 890,00, porém em pesquisas na internet o valor do mesmo aparelho conforme especificação varia entre R\$ 650,00 a R\$ 750,00.

Dispensa n° 21/20

Ausente a Regularidade social da empresa contratada, descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29, IV, Lei 8.666/1993; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70263/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003564-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, Prefeita do município de Almeirim/PA, no exercício de 2020, e NÍVEA ARAÚJO MASUYAMA, Secretária Executiva de Saúde do município de Almeirim.** para, no prazo de 05 (cinco).



contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, manifestação quanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1906001/2020**, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em plantações de urgência e emergência e Centro de Triagem do Covid- 19 , para atender as necessidades da Secretaria para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Saúde no enfrentamento ao Covid – 19 em Almeirim-PA. , bem como inserir no Mural de Licitações os documentos faltantes, em Atendimento a Notificação, requisitada por meio do Ofício nº 006/2020-MPCM/PA, datado de 25/08/2020. Com fundamento no art. 1º, inciso VIII cc/ art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 cc/art. 1º, inciso VII, e art. 2º, inciso II, do RITCM/PA, enviar ao e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, manifestação quanto as seguintes irregularidades :

. O Termo de Referência não indica com clareza o objeto a ser licitado, somente informa a prestação de serviço de plantão de urgência e emergência, sem indicar a efetiva natureza do serviço médico, enfermeiro e etc., não especifica do que se trata a quantidade fixada (plantões, horas), não indica o custo estimado e a existência de dotação orçamentária, havendo somente indicação das contas contábeis, descumprindo o art.4º-E, §1º, da Lei nº 13.979/20;

. Não comprovação acerca da existência de crédito/dotação orçamentário, apontando possível descumprimento ao art. 14, Lei 8.666/1993;

. Não comprovação no DOU, do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, datado de 23/06/2020, e no Mural Físico datado de 22/06/2020;

. Documentação de Regularidade (social, fiscal e Tributária), descumprindo art. 195, §3º, Constituição Federal cc/ art.29,III, IV e V, Lei 8.666/1993 e art.4º-F da Lei 13.979/20; Declaração referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em desacordo ao que preceitua o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

. Documentos da empresa vencedora e das participantes;

. Justificativa para a documentação ausente, quando permitida por Lei;

. Parecer da Controladoria;

. Indicação do Fiscal do Contrato

. Não foram incluídos no mural, os seguintes documentos:

. Parecer do Controle Interno

. Minuta do Contrato

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Protocolo: 33563

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70264/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004390-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhor CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Juruti/PA, no exercício de 2020, para**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRS/TCM-PA, todas as informações e documentos obrigatórios, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 22020240901**, cujo objeto corresponde à melhorias sanitárias domiciliar.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro



Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70265/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004393-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pacajá/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020/PMP**, para aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos de forma parcelada com fornecimento em bomba na localidade sede do município de Pacajá/PA, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para atender a demanda da Administração Pública Municipal.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70266/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004392-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-FMS/2020**, cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e setores atrelados.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70267/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004391-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, insira no Mural de Licitações do TCM PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa para os quantitativos dos serviços licitados referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-PE/SEMINFRA**, para contratação de uma empresa especializada em aluguel de máquina pesada, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70268/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004394-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ANA SELMA DE OLIVEIRA SOUSA FUZIEL, ordenadora do Fundo Municipal de**

Saúde de Porto de Moz/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados e os motivos específicos para realização da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-3/2020 - FMS, cujo objeto corresponde à seleção e contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médicos e materiais permanentes mobiliário para atender as Unidades de Atenção Básica especializada em saúde do município de Porto de Moz-PA e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-3/2020 - FMS**, cujo objeto corresponde à fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz-PA, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e todos os atos dele decorrentes, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70269/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202004395-00)

Publicações: 13/10/2020, 16/10/2020 e 21/10/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº



10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados e os motivos específicos para realização da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2/2020 - FME**, cujo objeto corresponde à fornecimento de combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz-PA, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e todos os atos dele decorrentes, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Protocolo: 33566

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 010012009-00

Órgão/Município: PM/ABAETETUBA

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**

O Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o **deferimento** do pedido feito através do Processo nº **202004585-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº **165/2019/7ª CONTROLADORIA/TCMPA**, referente a Prestação de contas da Prefeitura de Abaetetuba, exercício de 2009(Processo 010012009-00) **encerrando-se em 19/11/2020.**

Belém, 20 de outubro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 010012009-00

Órgão/Município: PM/ABAETETUBA

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**

O Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o **deferimento** do pedido feito através do Processo nº **202004584-00** referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº **166/2019/7ª CONTROLADORIA/TCMPA**, referente a Prestação de contas da Prefeitura de Abaetetuba, exercício de 2009(Processo 010012009-00) **encerrando-se em 19/11/2020.**

Belém, 20 de outubro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33619

Núcleo de Atos de Pessoal - NAP

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 201702640-00

Órgão/Município: IPSM de Soure/2017

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **José Maria Peixoto Ramos**

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202004461-00, prorrogando o prazo até o dia 13/11/2020, para as providências elencadas no Ofício nº 036/2020-IPSMs, Soure/PA, 05/10/2020.

Belém 21 de outubro de 2020.

Att. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 33615



DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO**Processo nº 201602437-00**

Órgão/Município: IPSM de Soure/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **José Maria Peixoto Ramos**

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202004460-00, prorrogando o prazo até o dia 13/11/2020, para as providências elencadas no Ofício nº 037/2020-IPSMS, Soure/PA, 05/10/2020.

Belém 21 de outubro de 2020.

Att. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 33616**DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO****Processo nº 201602445-00**

Órgão/Município: IPSM de Soure/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **José Maria Peixoto Ramos**

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202004459-00, prorrogando o prazo até o dia 13/11/2020, para as providências elencadas no Ofício nº 038/2020-IPSMS, Soure/PA, 05/10/2020.

Belém 21 de outubro de 2020.

Att. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 33617**DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO****Processo nº 201612999-00**

Órgão/Município: IPSM de Soure/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **José Maria Peixoto Ramos**

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202004458-00, prorrogando o prazo até o dia 13/11/2020, para as providências elencadas no Ofício nº 039/2020-IPSMS, Soure/PA, 05/10/2020.

Belém 21 de outubro de 2020.

Att. MÔNICA SILVA

NAP/TCMPA

Protocolo: 33618**PORTARIA****Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP****PORTARIA Nº 0502/2020****Nome: MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO MORAES E MORAES**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Substituto **SÉRGIO FRANCO DANTAS**, a contar desta data.

TCM, de 13/10/2020**PORTARIA Nº 0496/2020****Nome: JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Assunto: Convocar para substituir o Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** durante suas férias.

Período: 06/10 a 04/11/2020.

TCM, de 07/10/2020**PORTARIA Nº 0493/2020****Nome: JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 06/10/2020.

TCM, de 07/10/2020**PORTARIA Nº 0492/2020****Nome: DIEGO MARTINS ESTÁCIO**

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 03/03/2019 – 02/03/2020.

Período: 28/10 a 26/11/2020.

TCM, de 07/10/2020**PORTARIA Nº 0477/2020****Nome: NATANAEL GOMES DE SOUZA**

Assunto: Auxílio-doença

Período de afastamento: 03/11/2019 a 1º/05/2020

TCM, de 1º/10/2020**PORTARIA Nº 0487/2020****Nome: MARIA STELA CAMPOS DA SILVA**

Assunto: Afastamento para tratamento de saúde

Período: 20/04 a 04/05/2020

TCM, de 05/10/2020**Protocolo: 33620**www.tcm.pa.gov.br

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

